



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas - AR

ANEXO 1. JUSTIFICATIVAS DA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA

**ESTUDOS E PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DO SISTEMA
ADUTOR E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MORRO
CABEÇA NO TEMPO NO ESTADO DO PIAUÍ**

**BRASÍLIA
NOVEMBRO/2021**

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir esclarecer particularidades em função da especificidade dos termos técnicos licitatórios e da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação:

O Piauí registra um quadro de anormalidade climática, com estiagem prolongada e precipitações anuais abaixo da média, afetando fortemente as regiões do Semiárido, com poucas fontes de águas superficiais perenes para abastecimento contínuo das populações do estado, com alto risco de desabastecimento.

Dentro da região do semiárido piauiense, encontra-se o município de Morro Cabeça no Tempo, que não possui um sistema de abastecimento de água (SAA) adequado para abastecimento da população, se sem fontes de fontes de águas superficiais perenes para suprimento da demanda de água.

Desta forma, se faz primordial o desenvolvimento de estudos de concepção para implantação do sistema de abastecimento de água do município, baseado num estudo de viabilidade/preliminar, parte do objeto deste TR, para definição de uma fonte de água para o sistema (superficial ou subterrânea), e posterior desenvolvimento de um projeto básico e executivo para futura licitação das obras, objetivando garantir a oferta de água do município.

Parcela de maior relevância e valor significativo do objeto: Definidas no item 1.4.

Elaboração projeto para dimensionamento e implantação de sistema hidráulico de adução, tratamento e transporte de água potável por condutos forçados, contemplando obras hidráulicas, civis e eletromecânicas, com porte e complexidade caracterizado pelas dimensões de: estação de bombeamento ou poço com vazão de 50 m³/h, E estação de tratamento de água com capacidade de 50 m³/h E adutora (enterrada ou aérea) com extensão de 20 km.

Serviço de características semelhantes ao objeto: Definida no item 2.1. alínea “a”

Estabelecida conforme descrição técnica generalizada do objeto, ampliando a definição para tipos de projeto semelhante (“básico **ou** executivo” para “dimensionamento **ou** implantação”), bem como tipos de obras semelhantes tecnicamente (sistema hidráulico de adução e transporte por condutos forçados) com porte e complexidade MENOR que a “parcela de maior relevância e valor significativo do objeto”, porém guardado uma proporção de dimensão e a complexidade, conforme exigido pela Súmula TCU N° 263, objetivando garantir uma QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA para garantia de qualidade de execução do futuro objeto, sem restringir o caráter competitivo do certame.

O porte e complexidade dos Serviços Similares é caracterizado pelas dimensões de: estação de bombeamento com vazão de 40 m³/h, **E** estação de tratamento com capacidade de 40 m³/h, **E** adutora aérea ou enterrada com extensão de 20 km.

Tipo de Bens/Serviço: Serviço comum e escopo definido (não continuado)

O tipo de serviço objeto deste TR se caracteriza como um serviço técnico comum de engenharia com escopo definido (não continuado) por se tratar de projeto simples de pequeno porte com elementos técnicos padronizáveis conforme normativos nacionais e internacionais, com escopo definido no **item 5** do TR, para execução em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Modalidade Licitatória: Licitação Eletrônica.

A licitação reger-se-á pelo disposto na [Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016](#) (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.

Modo de Disputa e Divulgação do orçamento estimativo: Aberto, Orçamento Público

Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetado por se tratar de prestação de serviço com escopo definido neste TR, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente no neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

Regime de execução: Empreitada por preço global

Serviços à preço global: Insumos código MO, EC, LO, EM da Planilha PFP, implantados para execução dos serviços executados em escritório ou em campo, com exceção dos serviços à preço unitário, necessários para execução de cada PRODUTO. Justifica-se tal regime para os insumos relatados, por se tratar de serviços e insumos detalhadamente dimensionados pela Codevasf por produto, e não apresentam risco de variação devido a especificidades técnicas locais ou naturais. Serviços à preço unitário: Insumos Código1 SU (TOP, GEO, AMB) com valores totais na Planilha PFP e detalhamento nas Planilhas PFP-1.1, PFP-1.2, PFP-1.3, executados em campo ou laboratório, necessários para execução, necessários para execução de Estudos Básicos e complementares. Justifica-se tal regime para os insumos relatados, que foram previamente dimensionados pela Codevasf, mas podem apresentar necessidades de variação devido a especificidades técnicas locais ou naturais, porém podem ser facilmente quantificados/medidos/aferidos durante a execução.

Permissão de Participação de Consórcios: Sim, máximo de 2 empresas

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, no máximo 2 empresas, baseado no princípio da ampliação da disputa objetivando a economicidade, possibilitando o reforço na capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

O número de empresas foi estabelecido como base nas 2 grandes áreas de especialidade que o projeto envolve: Projeto Básico/Executivo e Estudos Básicos. O número de consórcio acima de 2 pode comprometer a logística e gestão do contrato e conseqüentemente a qualidade técnica e prazo do objeto.

Permissão de Participação de Cooperativas: Não

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não propicia autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão de Subcontratação: Sim

A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo conseqüentemente pertinente a subcontratação de serviços mais centralizados ou operacionais, sem perdas na qualidade técnica e com ganhos em eficiência e economicidade, tendo em vista a otimização de recursos logísticos, tecnológicos e humanos de cada empresa dentro de sua especialidade.

Subcontratação estritamente não permitida para as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, compostas pelos PRODUTOS do OBJETO PRINCIPAL conforme definido no item 1.2.

Subcontratação parcial ou total permitida nas atividades auxiliares e que, por não dizerem respeito às atividades fim da contratada, compostas pelos PRODUTOS do OBJETO SECUNDÁRIO conforme definido no item 1.3.

Permissão de Microempresas: Sim

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

Permissão de Participação de Empresa de Estrangeira: Não

Não será permitida a participação de empresa estrangeira por se tratar de prestação de serviço comum, e o objeto demanda conhecimento local e nacional, bem como interlocução com um município do interior que não possui interpretes em língua estrangeira.

Visita aos locais: Não obrigatória, mas recomendada.

Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO.

A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, estará declarando **AUTOMATICAMENTE** que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.

É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Compatível

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo inferior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual, e atestado por Atestado de Disponibilidade Orçamentária (ADO) e/ou Declaração de Previsão Orçamentária (DPO).

Desapropriação: Não

Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares ou públicos na fase de estudos e projetos, apenas futuramente na fase de implementação do empreendimento, o Projeto de Desapropriação é parte do Projeto Básico.

Garantia do Objeto: Exigida

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

Garantia de Execução (caução): Exigida

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato

Qualificação Técnica: Especificada

A Qualificação Técnica mínima foi especificada no [item 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#) de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues.

Divisão do objeto da licitação em lotes: Não

O projeto e demais estudos são parte de um único produto, há necessidade de elaboração de todos seus elementos integrados de forma a reduzir riscos técnicos e gerenciais na sua elaboração.